



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

PORTARIA FD-10, de 13 de maio de 2024

DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTE E RESPECTIVO SUPLENTE DOS ANTIGOS ALUNOS DA UNIDADE JUNTO À CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, à vista do que dispõe o artigo 240 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, resolve:

Artigo 1º - Realizar eleição no dia **21 de junho de 2024, sexta-feira**, das 10 às 17h, para escolha do representante dos Antigos Alunos da Unidade e respectivo suplente junto à Congregação da Faculdade de Direito da USP, para cumprir mandato de 29.06.2024 a 28.06.2025, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 2º - As candidaturas (titular e suplente) serão registradas na Assistência Acadêmica até o dia 10.06.2024, pelo email atacf@usp.br.

§ 1º Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Senhor Diretor

§ 2º o quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da FD, em 12.6.2024

§ 3º Recursos contra eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Acadêmica até as 12h do dia 17.6.2024. A decisão será divulgada na página da FD, no dia 18.6.2024

§ 4º a ordem dos nomes da cédula será alfabética.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DE VOTOS

Artigo 3º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 20.6.2024, em seu email, o endereço eletrônico de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Artigo 4º - Poderão votar, e ser votados os antigos alunos da graduação e pós-graduação diplomados por esta Faculdade de Direito, sendo elegíveis os que não exercem mandatos nos termos dos Incisos I a IX do artigo 45 do Estatuto da Universidade de São Paulo.

Artigo 5º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 6º - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da FD, no dia 24.6.2024.

Artigo 7º - Será considerado eleito o mais votado e seu suplente.

Artigo 8º - Ocorrendo empate na votação, serão adotados, como critério de desempate:

I – O maior tempo de colação de grau nesta Faculdade;

II – O candidato mais idoso.

Artigo 9º - Após a divulgação referido no Artigo 6º, cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 dias úteis.

§ **único**: O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Acadêmica, até às 12h do dia 27 de junho de 2024 e será decidido pelo Senhor Diretor.

Artigo 10º - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da FD.

Artigo 11º - Encerrada a eleição, todo o material será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, que o conservará pelo prazo de 30 dias.

Artigo 12º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo Senhor Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Artigo 13º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

DIRETORIA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO,
13 de maio de 2024.


Celso Fernandes Campilongo
Diretor